Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"DE AUTORIA DO VEREADOR NILDO JOSÉ DE MELO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DE CADA ÓRGÃO, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatória a publicação, nos sítios eletrônicos (sites) oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo de Cabreúva, nos portais da transparência mantidos na rede mundial de computadores (internet), de todos os relatórios de controle interno, confeccionados pelos controladores de cada Poder.

Parágrafo único - A publicação de que trata o *caput* deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega de cada relatório ao Prefeito ou Presidente da Câmara, respectivamente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de agosto de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de agosto de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva